

CIRCULAR DA CONVENÇÃO COLETIVA 2023/2024

SINDICATO TÊXTIL DE SP/SIETEX/SIMMESP/SINDCORDOALHAS E ESTOPAS

1. REAJUSTE SALARIAL - FOI DEFINIDO QUE AS EMPRESAS LIGADAS AO **SIETEX** (SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS) **SIMMESP** (SINDICATO DE MALHARIA E MEIAS), **SINDCORDOALHAS E ESTOPAS**, SERÁ APLICADO A PORCENTAGEM DE 4,14% DA SEQUINTE FORMA 2% A PARTIR DE 01/11/2023 E 2,09% EM 01/02/2024 SOBRE OS SALARIOS DE JANEIRO DE 2024
2. . FOI TAMBÉM CONQUISTADO PELO SINDICATO EM BENEFICIO DO TRABALHADOR UM ABONO SALARIAL DE R\$ 150,00 DEVENDO SER APLICADO NA FOLHA DE PAGAMENTO DE JANEIRO DE 2024
3. . 2. PISO SALARIAL A PARTIR DE 01/11/2023 PASSA A SER DE R\$ 1.550,00 REAIS DE ADMISSÃO E A PARTIR DE PRAZO DE 90 DIAS O PISO PASSARÁ A SER DE R\$ 1.610,00
4. 3. AUXILIO CRECHE O VALOR DE R\$ 244,96 POR FILHO ATÉ QUE COMPLETE 1 ANO
5. . 4. ADICIONAL NOTURNO, AS EMPRESAS PAGARÃO AOS EMPREGADOS QUE CUMPRIREM JORNADA NOTURNA, ASSIM ENTENDIDA AQUELA ENTRE 22:00H E 05:00H UM ADICIONAL CORRESPONDENTE A 25% (VINTE E CINCO POR CENTO)
6. 5. PLR (PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS E LUCROS). AS EMPRESAS QUE NÃO IMPLANTAREM O PROGRAMA DE PLR NO TEMPO DETERMINADO PAGARÃO UMA MULTA AOS TRABALHADORES DE R\$ 539,89, QUE DEVERÁ SER PAGO DE FORMA PRÓ RATA, OU SEJA, 85% PARA OS TRABALHADORES E 15% PARA A ENTIDADE SINDICAL. AS EMPRESAS QUE FIZEREM O PROGRAMA COM METAS DEVERÃO ESTABELECEER UM PERCENTUAL OU VALOR DE CONTRIBUIÇÃO PARA AS ENTIDADES PROFISSIONAIS REPRESENTATIVAS DA CATEGORIA, FACE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO RESPECTIVO DOCUMENTO.
7. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - NOS TERMOS DA LEI A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL A PARTIR DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022 A OUTUBRO DE 2023, AS EMPRESAS DEVERÃO RECOLHER VALOR DE 1,5% (UM E MEIO POR CENTO) DO SALÁRIO MENSAL DO TRABALHADOR, OBSERVANDO O TETO MÁXIMO DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) MENSAIS.
8. Fica assegurado aos empregados o efetivo direito de manifestação individual de oposição ao desconto da presente contribuição e suas consequencias, pessoalmente na Entidade Sindical Profissional representante da categoria, por escrito, devendo conter necessariamente o nome, RG e CPF do empregado, bem como, nome da empresa na qual trabalha, número do CNPJ e função exercida. O Sindicato Profissional providenciará notificação escrita a todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, quanto aos termos pactuados, e as empresas se obrigam a dar ciência do seu teor a todos os trabalhadores, tendo estes o prazo do dia 15 de janeiro de 2024 até dia 24 de janeiro de 2024, das 9:00 hs até as 14:00 hs.na sede do sindicato , para exercer o direito de oposição. As entidades sindicais profissionais que tiverem TAC – Termo de Ajuste de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho, deverão dar cumprimento ao mesmo.
9. O Sindicato Profissional que firmar acordos coletivos diretos com as empresas de sua base territorial poderá estabelecer condições diversas do estipulado nesta cláusula, ficando acordado, desde já, que prevalecerá o acordo coletivo em relação a este Termo Aditivo de convenção coletiva.

10. CLÁUSULA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL “As empresas descontarão de seus empregados beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, durante sua vigência, conforme aprovado em suas respectivas Assembleias, nas respectivas bases territoriais, em folha de pagamento, a título de contribuição assistencial, a importância mensal e fixa de:

A. Para empregados com salário base até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), inclusive, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais), mensais;

B. Para empregados com salário base superior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), mensais; 1º Tendo em vista a data da assinatura do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva, o desconto da contribuição de novembro e dezembro de 2023 será efetuado junto com o pagamento de janeiro e fevereiro de 2024.

Fica assegurado aos empregados o efetivo direito de manifestação individual de oposição ao desconto da presente contribuição e suas consequências, pessoalmente na Entidade Sindical Profissional representante da categoria, por escrito, devendo conter necessariamente o nome, RG e CPF do empregado, bem como, nome da empresa na qual trabalha, número do CNPJ e função exercida. O Sindicato Profissional providenciará notificação escrita a todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, quanto aos termos pactuados, e as empresas se obrigam a dar ciência do seu teor a todos os trabalhadores, tendo estes o prazo do dia 15 de janeiro de 2024 até dia 24 de janeiro de 2024, das 9:00 hs até as 14:00 hs. na sede do sindicato, para exercer o direito de oposição.

As entidades sindicais profissionais que tiverem TAC – Termo de Ajuste de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho, deverão dar cumprimento ao mesmo. 7 O Sindicato Profissional que firmar acordos coletivos diretos com as empresas de sua base territorial poderá estabelecer condições diversas do estipulado nesta cláusula, ficando acordado, desde já, que prevalecerá o acordo coletivo em relação a este Termo Aditivo de convenção coletiva..